



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 297/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARINALVA CARVALHO DE ABREU 54233321253.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: MARINALVA CARVALHO DE ABREU 54233321253 (BANDA SKEMA DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.981/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Qd. 45, Lt. 08 - B, nº 1041, Setor Central no município de Gurupi - TO, neste ato representada legalmente por sua empresária a Sr.^a **MARINALVA CARVALHO DE ABREU**, portadora do CPF nº 542.333.212-53, RG. nº 265622 2ª VIA SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 09, Lt. 15, Setor Jd. Tocantins, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 61 anos de Gurupi 2019, a ser realizado em Praça Pública, conforme Processo Administrativo nº 2019016287, Inexigibilidade nº 079/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 108/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
13/11/2019	19:00 h	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

5.2 O show terá duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 18/11/2019. Os valores serão pagos mediante



apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Cargo: Diretor, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, fonte de recurso **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III - Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:


13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.


13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.



13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante


MARINALVA CARVALHO DE ABREU
BANDA SKEMA DO BRASIL
Contratada

Testemunhas:

1) max Denis Lustosa da silva CPF nº 935 244 631-34

2) Ariene Almeida Silva CPF nº 001.415.071-95

RESOLVEM as partes, assinar o presente Termo Aditivo para viabilizar a emissão regular das notas fiscais de para Prestação de Serviços de Revisão e Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças de veículos em garantia, conforme o Contrato Nº 004/2019-Inex, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado a Cláusula Terceira do Contrato, no que se refere a Forma de Pagamento, de modo que a Matriz da empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA. é responsável pela emissão de NOTA FISCAL, para fins de pagamento;

Art. 2º A comprovação de regularidade fiscal, será feita pela MATRIZ (CNPJ: 04.724.715/0001-29) e FILIAL (CNPJ: 04.724.715/0002-29);

Art. 3º Obedecendo ao princípio da economicidade, os serviços serão executados pela filial, no endereço constante no CONTRATO 004/2019-Inex, e que para fins tributários é que se faz necessário o presente TERMO ADITIVO.

Art. 4º Para a sua eficácia, o extrato deste Termo, deverá ser publicado no Diário Oficial de Estado - TO.

Art. 5º O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Cariri do Tocantins-TO, 07 de novembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins

GURUPI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 RETIFICADO

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 050/2019-RETIFICADO. Processo nº 2019011929. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Realização para: 13/09/2019, às 09 (nove) horas, na sala de Reuniões da Sec. de Administração, BR-242, KM 405 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão Documental para solução de digitalização de documentos com certificação digital, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 23/08/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ARP Nº 049/2019

Processo nº 2019.001485. Pregão Presencial nº 041/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA. CNPJ nº 02.791.002/0001-71. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

ONDE SE LÊ: Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

LEIA-SE: Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECAPAGEM DE PNEUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012900. Licitação: Pregão Presencial nº 062/2019. Tipo: Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contrato nº 291/2019. Contratada: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 01.696.764/0001-26. Item: 02. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 42.000,00. Data de Assinatura: 05/11/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012900. Licitação: Pregão Presencial nº 062/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contrato nº 292/2019. Contratada: SERTAVEL - COM. DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 00.263.142/0001-41. Item: 01. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 10.900,00. Data de Assinatura: 05/11/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO. CNPJ nº 17.526.555/0001-74. CONTRATADA: ERALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.586.763/0001-61. Objeto: Aquisição insumos e equipamentos para iluminação pública. Processo Administrativo nº 2019.015936. Portaria de Dispensa de Licitação nº 161/2019. Valor Global de R\$ 255.103,70 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e setenta centavos). Fundamentação legal art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 12/11/2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Decreto nº 0393/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de profissionais artísticos para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 61 anos de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 12/11/2019.

Contrato nº 295/2019. Processo administrativo nº 2019016288. Inexigibilidade nº 077/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 106/2019. Contratada: DORIVAN BORGES DA SILVA 31103758187, CNPJ nº 12.268.721/0001-66. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº 296/2019. Processo administrativo nº 2019016285. Inexigibilidade nº 078/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 107/2019. Contratada: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº 297/2019. Processo administrativo nº 2019016287. Inexigibilidade nº 079/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 108/2019. Contratada: MARINALVA CARVALHO DE ABREU 54233321253, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO